Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS COM OS NÚMEROS DE CONTATOS DE EMERGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR (PM), GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM), SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) E DEFESA CIVIL EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica obrigatória a afixação de placas indicativas, contendo os números dos principais serviços de emergência, nos condomínios residenciais, condomínios comerciais, edifícios públicos e demais edificações de acesso coletivo no âmbito do Município de Mossoró/RN.

Art. 2º – As placas deverão estar posicionadas em locais de fácil visualização, especialmente:..

I – Na entrada principal dos edifícios;
II – Próximo aos elevadores;
III – Na portaria ou recepção;
IV – Nas áreas comuns de grande circulação, tais como halls, garagens e salões de eventos.

Art. 3º – As placas deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes contatos de emergência:

I – Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) – 190;
II – Guarda Civil Municipal de Mossoró (GCM) – número vigente;
III – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) – 192;
IV – Defesa Civil Municipal – número vigente;
V – Opcionalmente, outros números de emergência relevantes, como Corpo de Bombeiros (193) e Central de Atendimento à Mulher (180).

Art. 4º – As placas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - Material resistente, que garanta durabilidade;
II - Dimensões mínimas de 30 cm x 40 cm;
III - Letras em tamanho legível, com no mínimo 2 cm de altura;
IV - Utilização de cores contrastantes para garantir visibilidade, preferencialmente fundo branco com letras pretas ou vermelhas.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis legais pelo imóvel ou condomínio às seguintes penalidades, aplicadas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito (ou órgão equivalente):

I - Advertência, para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
II - Persistindo a irregularidade, multa no valor de até R$500,00 (quinhentos reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que venha a substituí-lo;
III - Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 02 de Junho de 2025.

Jailson Regis Nogueira
Vereador - PL

Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reforçar a segurança e o acesso rápido a serviços emergenciais, contribuindo para a proteção da vida e do patrimônio no município de Mossoró/RN.

A obrigatoriedade de placas informativas com contatos da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, SAMU e Defesa Civil busca assegurar que, em situações de emergência, os cidadãos possam acionar prontamente os órgãos competentes.

A medida encontra respaldo na **Constituição Federal**, art. 30, I e II, que atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Da mesma forma, é sustentada pela **Lei Orgânica do Município de Mossoró**, que garante a promoção da segurança, bem-estar e proteção da população.

Além disso, atende aos princípios estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.425/2017**, que trata de medidas de segurança em estabelecimentos públicos e privados de reunião de público.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.

Mossoró-RN, 02 de Junho de 2025.

Jailson Regis Nogueira
Vereador - PL